

A 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal dos Territórios (TJDFT) manteve condenação de CML Participações Societárias Ltda e Capemisa Capitalização S/A pela **prática de propaganda enganosa na divulgação de título de capitalização**.

As **empresas deverão entregar ao consumidor um Jeep Renegade zero quilômetro**, modelo 2024, ou pagar a diferença entre o valor do veículo (R\$ 118 mil) e os R\$ 62 mil pagos ao cliente, além de danos morais. A Turma manteve também os danos morais fixados em R\$ 4 mil.

O consumidor foi contemplado em sorteio após adquirir título, cuja publicidade destacava como prêmio um Jeep Renegade. Ao procurar as empresas para receber a premiação, foi **informado que o veículo seria apenas sugestão e que o prêmio seria pago exclusivamente em dinheiro**, tendo assinado termo de quitação.

Para o colegiado, as **peças publicitárias geraram legítima expectativa de recebimento do veículo**, e a oferta suficientemente precisa vincula o fornecedor, conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC). A publicidade foi considerada enganosa.

As rés foram consideradas solidariamente responsáveis, com base no CDC e nas normas da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que impõem supervisão e fidedignidade do material publicitário. O **termo de quitação foi considerado inválido por renúncia antecipada de direitos em contexto de vulnerabilidade**.

A decisão foi **unânime**.

[Acesse o Pje2 e saiba mais sobre o processo: 0721176-64.2024.8.07.0007](#)

Fonte: TJDFT, em 18.03.2026